



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03.966/11

PROCESSO TC	03.966/11
JURISDICIONADO:	FUNDO MUNICIPAL DE DESTERRO
REQUERENTE:	Sr. José Adriano Gomes da Costa / ex-Gestor
ASSUNTO:	PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA
DECISÃO DO RELATOR	DEFERIMENTO em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas

DECISÃO SINGULAR DSC1 – TC – 104/13

RELATÓRIO

A **1ª Câmara**, na sessão do dia 04 de julho de 2013, nos autos do Processo TC 03.966/11, referente à **Prestação de Contas do Fundo Municipal de Desterro**, prolatou o Acórdão AC1 – TC – 1.782/13, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, onde julgou regulares com ressalvas, aplicou multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93 – LOTCE/PB e recomendações ao atual titular da pasta daquele fundo a fim de não incorrer nas mesmas omissões, falhas e/ou irregularidades.

A decisão foi publicada em 11.07.2013 e a autoridade responsável encaminhou petição, protocolada neste Tribunal sob o nº 18.719/13, solicitando parcelamento do valor da multa que lhe fora aplicada.

DECISÃO SINGULAR

O pedido é **tempestivo** e estão presentes nos autos o comprovante das condições financeiras do requerente, demonstrando a inviabilidade do pagamento integral da multa em parcela única, atendendo assim aos pré-requisitos dispostos no Art. 210 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Contas.

Desta forma, o Relator fazendo uso de sua prerrogativa contida no Art. 211 do Regimento Interno desta Corte de Contas, decide DEFERIR o pedido realizado pelo Sr. José Adriano Gomes da Costa, concedendo-lhe o parcelamento em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, no valor de 400,00 (quatrocentos reais), a iniciar-se a partir da publicação da presente decisão, ressalvando que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do montante do débito, pela autoridade competente, conforme disposto no Art. 213 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 19 de novembro de 2013.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator